

Comprovativo

Iniciativa: PROPOSTA DE LEI 37/XIII/2
Número: 85C
Proponente(s): PCP, JOÃO RAMOS, CARLA CRUZ, PAULO SÁ, MIGUEL TIAGO
Data: 2016-11-17 18:52
Apresentada: Comissão
Incide: Articulado
Parecer Submissão : Açores: Não Madeira: Não

Programas e Medidas**NUTS**

Itens da Proposta de Lei	Observações
Mapas	Observações
Itens de Diplomas Terceiros	Observações



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª

Orçamento do Estado para 2017

Proposta de Aditamento

CAPITULO IX

Outras disposições

Artigo 132º - A

Alteração ao regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos

- 1 - O Governo, durante o ano de 2017, promove a alteração ao regime geral de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos através do respetivo alargamento aos produtos dietéticos e suplementos alimentares destinados aos bebés prematuros, com a classificação de prematuridade extrema.
- 2 – A alteração do regime de comparticipação inclui os medicamentos que, independentemente da sua formulação, sejam considerados indispensáveis à sobrevivência, crescimento e qualidade de vida do bebé prematuro.
- 3 – O alargamento do regime de comparticipação compreende os produtos dietéticos que cumpram as finalidades estabelecidas no número anterior.
- 4 – Consideram-se ainda abrangidos os suplementos alimentares cujos efeitos nutricionais ou fisiológicos se mostrem adequados aos objetivos enunciados nos números anteriores.
- 5 - As prescrições descritas no presente artigo destinam-se a todos os recém-nascidos e crianças com indicação clínica prescrita pelo médico especialista.
- 6 – A comparticipação do Estado no preço dos produtos dietéticos e suplementos alimentares referidos no presente artigo é de 100%.
- 7 - Os termos e condições da prescrição são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

Assembleia da República, 17 de novembro de 2017

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Carla Cruz

João Ramos

Nota justificativa

No nosso país, a taxa de prematuridade (recém-nascidos com menos de 37 semanas) tem vindo a aumentar ao longo dos últimos anos.

Dos 50.000 prematuros nascidos em Portugal em 2015, 0,8% nasceram com menos de 32 semanas de gestação (grandes prematuros) e 1/3 nasceram com menos de 28 semanas de gestação (extrema prematuridade).

Inúmeras razões são apontadas para o aumento desta taxa, entre as quais se destacam: a idade materna, o tabagismo, o recurso a técnicas de procriação medicamente assistida, os partos gemelares. Contribui sem sombras de dúvidas para o aumento desta taxa a melhorias nos cuidados de saúde por via da criação do Serviço Nacional de Saúde e do seu carácter geral e universal.

Os grandes prematuros necessitam de cuidados especiais, designadamente de apoio nutricional que abrange a alimentação principal (leites) e os suplementos alimentares que são adicionados à alimentação principal, sendo ambos imprescindíveis para a sobrevivência e a qualidade de vida destes recém-nascidos.

Apesar do apoio nutricional (alimentação principal e suplementos alimentares) ser imprescindível para a sobrevivência e a melhoria da qualidade de vida destes recém-nascidos não é participado, pelos que as famílias têm gastos extremamente elevados para a aquisição dos produtos dietéticos e suplementos. Custos que oneram bastante os agregados familiares.

A grande prematuridade traz consigo outros problemas, e entre esses, os problemas respiratórios são apenas um exemplo entre muitos que poderiam ser mencionados. Sucede que nem todas as formulações dos medicamentos utilizados para tratar os problemas respiratórios têm a mesma percentagem de participação. Por exemplo, há broncodilatadores que têm, em certas formulações, a participação a 100% e outras que não têm a 100%.

Acresce, ainda, no que aos medicamentos diz respeito que há medicamentos pediátricos que não têm formulações que possam ser aplicadas a recém-nascidos, pelo que é necessário proceder-se a manipulações nas farmácias (hospitalares e comunitárias). Ora, se as manipulações nas farmácias hospitalares não têm qualquer custo para o agregado familiar, o mesmo não se aplica às manipulações efetuadas nas

farmácias comunitárias, o que representa um aumento do preço dos medicamentos e, por conseguinte, mais custos para o agregado familiar.

De acordo com as informações recolhidas, por mês, um agregado familiar pode gastar entre 300 e 400 euros para adquirir a alimentação (principal e suplementos) e os medicamentos, valor que é, para a esmagadora maioria dos agregados familiares, inabarcável.

Neste sentido, de forma a desonerar as famílias e cumprir o princípio consagrado na Constituição da República Portuguesa – direito à saúde - e de justiça social, o Grupo Parlamentar do PCP apresenta esta proposta de alteração à proposta de lei de Orçamento do Estado para 2017.